

[Legislação Correlata - Portaria 256 de 13/07/2020](#)

[Legislação correlata - Ordem de Serviço 115 de 08/04/2020](#)

[Legislação correlata - Portaria 64 de 02/04/2020](#)

DECRETO Nº 40.559, DE 24 DE MARÇO DE 2020(*)

Institui o Comitê de Emergência COVID-19 para arrecadar doações destinadas ao combate e enfrentamento do novo Coronavírus (COVID-19), e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Comitê de Emergência COVID-19 para arrecadar doações destinadas ao combate e enfrentamento do novo Coronavírus (COVID-19), em razão da classificação de pandemia pela Organização Mundial da Saúde – OMS, no âmbito do Distrito Federal.

Parágrafo único. As doações deverão ser realizadas sem qualquer tipo de ônus ou encargo ao Distrito Federal.

Art. 2º O Comitê de Emergência COVID-19 é composto por:

I - titular da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal - SEEC/DF;

II - titular da Casa Civil do Distrito Federal;

III - titular da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal;

IV - titular da Secretaria de Estado Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal;

V - titular da Secretaria de Estado de Comunicação do Distrito Federal;

VI - titular da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal;

VII - titular da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal;

VIII - titular da Controladoria-Geral do Distrito Federal;

IX - presidente do Banco de Brasília;

X - representante da Federação do Comércio de Bens Serviços e Turismo do Distrito Federal - FECOMÉRCIO/DF;

XI - representante da Federação das Indústrias do Distrito Federal - FIBRA/DF;

XII - representante da Federação da Agricultura e Pecuária do Distrito Federal - FAPE/DF;

XIII - representante da Câmara dos Dirigentes Lojistas do Distrito Federal - CDL-DF;

XIV - representante da Associação Comercial do Distrito Federal - ACDF;

XV - representante do Sindicato da Indústria da Construção Civil do Distrito Federal - SINDUSCON/DF;

XVI - representante da Associação Brasiliense de Construtores - ASBRACO;

XVII - representante do Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas - SEBRAE;

XVIII - representante do Conselho Permanente de Políticas Públicas e Gestão Governamental do Governo do Distrito Federal - CPPGG;

XIX - titular da Secretaria Executiva de Gestão Administrativa, da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal;

XX - titular da Secretaria Executiva da Fazenda, da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal; e

XXI - titular da Secretaria Adjunta de Planejamento e Orçamento, da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal.

XXII - titular da Secretaria de Estado de Atendimento à Comunidade do Distrito Federal. ([Inciso acrescido\(a\) pelo\(a\) Decreto 40571 de 28/03/2020](#)).

~~XXIII - Vice Governador do Distrito Federal. ([Inciso acrescido\(a\) pelo\(a\) Decreto 40604 de 07/04/2020](#)) ([revogado\(a\) pelo\(a\) Decreto 40611 de 09/04/2020](#)).~~

XXIII - titular da Subchefia de Políticas Sociais e Primeira Infância, da Chefia de Gabinete, do Gabinete do Governador. ([Inciso acrescido\(a\) pelo\(a\) Decreto 40623 de 15/04/2020](#)).

~~Parágrafo único. A rede de captação de doações será composta por pelo menos um integrante de cada Órgão ou Entidade da Administração Pública distrital.~~

§ 1º O presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal - CLDF e a presidente do Tribunal de Contas do Distrito Federal - TCDF poderão participar ou indicar representantes para integrar o comitê. ([Parágrafo alterado\(a\) pelo\(a\) Decreto 40571 de 28/03/2020](#)).

§ 2º A rede de captação de doações será composta por pelo menos um integrante de cada Órgão ou Entidade da Administração Pública distrital. ([Parágrafo acrescido\(a\) pelo\(a\) Decreto 40571 de 28/03/2020](#)).

Art. 3º Fica designado o titular da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal como coordenador, representando o Governo do Distrito Federal. ([Artigo ripristinado\(a\) pelo\(a\) Decreto 40611 de 09/04/2020](#)).

~~Art. 3º Fica designado o Vice Governador do Distrito Federal como coordenador, representando o Governo do Distrito Federal. ([Artigo alterado\(a\) pelo\(a\) Decreto 40604 de 07/04/2020](#)) ([Artigo revogado\(a\) pelo\(a\) Decreto 40611 de 09/04/2020](#)).~~

Parágrafo único. O coordenador do comitê poderá designar representante do setor público ou privado para o desempenho do cargo de secretário executivo. ([Parágrafo ripristinado\(a\) pelo\(a\) Decreto 40611 de 09/04/2020](#)).

~~§ 1º O Secretário de Estado de Economia desempenhará o cargo de secretário executivo do referido comitê, substituindo o coordenador nas suas ausências. ([Parágrafo alterado\(a\) pelo\(a\) Decreto 40604 de 07/04/2020](#)) ([Parágrafo revogado\(a\) pelo\(a\) Decreto 40611 de 09/04/2020](#)).~~

~~§ 2º A Secretaria de Estado de Economia deve prestar todo o apoio técnico e administrativo necessário para o funcionamento do comitê. ([Parágrafo acrescido\(a\) pelo\(a\) Decreto 40604 de 07/04/2020](#)) ([revogado\(a\) pelo\(a\) Decreto 40611 de 09/04/2020](#)).~~

Art. 4º Compete ao Comitê de Emergência COVID-19 receber, planejar e coordenar Campanhas de Arrecadação das doações previstas no art. 1º, bem como elaborar ações que serão desenvolvidas para o enfrentamento da pandemia.

~~Art. 4º A O Instituto Banco de Brasília receberá doações de recursos financeiros para aquisição e contratação, de forma imediata, de serviços, equipamentos, insumos, alimentos e demais bens necessários ao enfrentamento da pandemia do COVID-19. ([Artigo acrescido\(a\) pelo\(a\) Decreto 40604 de 07/04/2020](#)) ([revogado\(a\) pelo\(a\) Decreto 40611 de 09/04/2020](#)).~~

~~§ 1º As pessoas físicas e jurídicas que desejarem doar diretamente ao Instituto BRB para aquisição de urgência e de forma célere, poderão depositar o valor de doação na conta bancária Instituto BRB de Desenvolvimento Humano e Responsabilidade Socioambiental, Agência 027, Conta Corrente 049.521 5, CNPJ: 02.174.272/0001-55, Banco 070 - Banco de Brasília - BRB. ([Parágrafo acrescido\(a\) pelo\(a\) Decreto 40604 de 07/04/2020](#)) ([revogado\(a\) pelo\(a\) Decreto 40611 de 09/04/2020](#)).~~

~~§ 2º Fica autorizado o recebimento de recursos provenientes de acordos ou condenações judiciais e de Termos de Ajustamento de Conduta - TACs realizados pela Administração Pública ou pelos órgãos de controle externo, que deverão ser destinados ao Instituto BRB, na forma prevista no parágrafo anterior. ([Parágrafo acrescido\(a\) pelo\(a\) Decreto 40604 de 07/04/2020](#)) ([revogado\(a\) pelo\(a\) Decreto 40611 de 09/04/2020](#)).~~

~~§ 3º A decisão sobre a destinação das doações recebidas pelo Instituto BRB de que trata este artigo compete ao Grupo Executivo composto por: [\(Parágrafo acrescido\(a\) pelo\(a\) Decreto 40604 de 07/04/2020\)](#) [\(revogado\(a\) pelo\(a\) Decreto 40611 de 09/04/2020\)](#).~~

~~I—Vice Governador do Distrito Federal; [\(Inciso acrescido\(a\) pelo\(a\) Decreto 40604 de 07/04/2020\)](#) [\(revogado\(a\) pelo\(a\) Decreto 40611 de 09/04/2020\)](#).~~

~~II—Secretário de Estado-Chefe da Casa-Civil; [\(Inciso acrescido\(a\) pelo\(a\) Decreto 40604 de 07/04/2020\)](#) [\(revogado\(a\) pelo\(a\) Decreto 40611 de 09/04/2020\)](#).~~

~~III—Secretário de Estado de Relações Institucionais; [\(Inciso acrescido\(a\) pelo\(a\) Decreto 40604 de 07/04/2020\)](#) [\(revogado\(a\) pelo\(a\) Decreto 40611 de 09/04/2020\)](#).~~

~~IV—Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores do Distrito Federal; [\(Inciso acrescido\(a\) pelo\(a\) Decreto 40604 de 07/04/2020\)](#) [\(revogado\(a\) pelo\(a\) Decreto 40611 de 09/04/2020\)](#).~~

~~V—um representante do Escritório de Assuntos Internacionais; [\(Inciso acrescido\(a\) pelo\(a\) Decreto 40604 de 07/04/2020\)](#) [\(revogado\(a\) pelo\(a\) Decreto 40611 de 09/04/2020\)](#).~~

~~§ 4º O Instituto BRB deverá nomear junta de auditoria permanente para fiscalizar as compras realizadas, disponibilizando no portal eletrônico o detalhamento dos gastos destes recursos. [\(Parágrafo acrescido\(a\) pelo\(a\) Decreto 40604 de 07/04/2020\)](#) [\(revogado\(a\) pelo\(a\) Decreto 40611 de 09/04/2020\)](#).~~

~~§ 5º O Instituto BRB deverá disponibilizar ao Comitê as informações relativas à aplicabilidade dos recursos financeiros, a quem compete publicizar as informações referentes à aplicabilidade dos recursos financeiros doados, por intermédio de publicação no Diário Oficial do Distrito Federal ou em portal eletrônico do Governo. [\(Parágrafo acrescido\(a\) pelo\(a\) Decreto 40604 de 07/04/2020\)](#) [\(revogado\(a\) pelo\(a\) Decreto 40611 de 09/04/2020\)](#).~~

Art. 5º Poderão ser objeto de doação para o combate à pandemia COVID-19:

I - bens móveis e imóveis;

II - dinheiro;

III - serviços; e

IV - insumos e equipamentos.

§ 1º O Comitê de Emergência COVID-19 poderá receber doações diversas das elencadas neste artigo, desde que fundamentadas e necessárias.

~~§ 2º As doações em dinheiro deverão ser creditadas em conta corrente específica para a finalidade de que trata este Decreto, ficando estabelecida: Agência 0100-7, Conta Corrente 062.958-6, CNPJ 00.394.684/0001-53, Banco 070 - Banco de Brasília - BRB.~~

§ 2º As doações em dinheiro deverão ser creditadas em conta corrente específica para a finalidade de que trata este Decreto, ficando estabelecida: Agência 0100-7, Conta Corrente 062.958-6, CNPJ 00.394.684/0001-53, Banco 070 - Banco de Brasília - BRB. [\(Parágrafo alterado\(a\) pelo\(a\) Decreto 40571 de 28/03/2020\)](#).

§ 3º A Central de Atendimento - Central 156 prestará informações aos cidadãos que pretendem realizar doações.

§ 4º A Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal disponibilizará em seu sítio eletrônico (www.economia.df.gov.br) um link específico para as doações e, da mesma forma, a Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal disponibilizará um link específico no sítio eletrônico www.portaldovoluntariado.df.gov.br.

Art. 6º As atividades desenvolvidas pelos membros do Comitê de Emergência COVID-19 são consideradas prestação de serviço público relevante e não ensejam qualquer tipo de remuneração.

Art. 7º As doações a que se referem os incisos I e IV, bem como o § 1º, do art. 5º, devem ser destinadas à Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal, CNPJ 00.394.684/0001-53, e entregues no endereço SIA - SAPS, TRECHO 01, LOTE H - Setor de Indústria e Abastecimento/DF.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 24 de março de 2020
132º da República e 60º de Brasília
IBANEIS ROCHA

(*) Republicado por incorreções no original, publicado na Edição Extra 37-B, de 24 de março de 2020, páginas 5 e 6.

Este texto não substitui o publicado no DODF nº 58, Suplemento de 26/03/2020